



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

LEI N.º 1.605 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo a suplementar o orçamento vigente, abrindo Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 19.876,00 (Dezenove mil, oitocentos e setenta e seis reais), objetivando a execução das ações do programa bolsa família.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, Aprova e eu Sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o orçamento vigente, abrindo crédito adicional especial na importância de R\$ 19.876,00 (Dezenove mil, oitocentos e setenta e seis reais).

FONTE = 00 R\$ 1.240,00

FONTE = 14 R\$ 18.636,00

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO:

2014.08.244.4001.1073 – Programa Bolsa Família

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.14 – Material de Consumo	R\$ 6.184,00
3.3.90.36.14 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 6.168,00
3.3.90.39.14 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 3.284,00
3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$ 1.240,00
4.4.90.52.14 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 3.000,00

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação, é oriundo do Termo de Adesão ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único de Programas Sociais, firmado entre o Governo Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e a Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu, e da anulação parcial do programa de trabalho abaixo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Parágrafo 1º – *O recurso acima citado será classificado na Receita na seguinte rubrica:*

1325.01.99 – Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados	R\$ 300,00
1761.99.00 – Outras Transferências de Convênios da União – Programa Bolsa Família	R\$ 18.336,00

Parágrafo 2º – *Anulação Parcial do Programa de Trabalho:*

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO:

2018.08.244.40012051– Programa de Atenção Integral à Família – PAIF

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	R\$ 1.240,00
-------------------------------------	--------------

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiras de Macacu, 23 de dezembro de 2005.

WALDECY FRAGA MACHADO
Prefeito Municipal